REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Índice

Capítulo I – Objetivo, Missão e Diretrizes	2
Capítulo II – Composição	4
Seção I – Conselheiros Independentes	5
Capítulo III – Competências	6
Capítulo IV – Do Coordenador do Conselho de Autorregulação	7
Capítulo V – Reuniões do Conselho	8
Seção I – Periodicidade e Local	8
Seção II – Convocação e Ordem do Dia	8
Seção III – Instalação	9
Seção IV – Deliberações	10
Seção V – Presença de Terceiros(as)	11
Seção VI – Atas e Vacâncias	11
Capítulo VI – Estrutura de Assessoria do Conselho	11
Capítulo VII – Deveres dos Membros do Conselho de Autorregulação	12
Capítulo VIII – Impedimento, Suspeição e Destituição dos Membros do Conselho	13
Capítulo IX – Vedações aos Conselheiros	15
Capítulo X – Disposições Gerais	16
Capítulo XI – Vigência	16

Capítulo I – Objetivo, Missão e Diretrizes

Artigo 1º – O presente Regimento Interno ("Regimento") tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Autorregulação da Estar S.A. ("Conselho" ou "Conselho de Autorregulação"), na qualidade de administradora de mercado de balcão organizado ("Sociedade"), bem como disciplinar:

(i) o relacionamento entre o Conselho, demais órgãos da Sociedade e com os órgãos reguladores, observada a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) princípios e valores para o Conselho; e

(iii) define as suas regras de organização e funcionamento.

Parágrafo Único – Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e de outra forma não definidos neste Regimento, terão os significados a eles atribuídos no Glossário da Estar, disponível no *website* da Sociedade.

Artigo 2º – O Conselho de Autorregulação tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do Mercado Estar e da Sociedade, cuidando, ainda, dos interesses do mercado administrado pela Sociedade, sendo um órgão de natureza colegiada que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade, do Mercado Estar e decidir sobre questões estratégicas e de autorregulação do Mercado Estar.

Artigo 3º – O Conselho deve zelar, respeitar e preservar a orientação geral dos negócios da Sociedade realizada pelo Diretor-Geral, eleito pela assembleia geral de acionistas da Estar e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

(i) observar o objeto da Sociedade e do Mercado Estar, zelando pelos valores e propósitos da organização;

(ii) zelar pela perenidade da Sociedade e pelos interesses dos Emissores e Investidores, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*), monitorando o relacionamento com estas;

(iii) zelar pela integridade e desenvolvimento do Mercado Estar;

(iv) adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados de reputação ilibada;

(v) diligenciar para que a Sociedade se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus Diretores, no âmbito dos órgãos da Sociedade;

(vi) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Sociedade;

(vii) definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos;

(viii) manter e organizar periodicamente diretrizes de governança corporativa e das Políticas Estar, assim como monitorar sua observância na Sociedade;

(ix) aprovar as diretrizes de negócios e de preços do Mercado Estar;

(x) assegurar-se de que a Sociedade siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades, quando aplicável;

(xi) prestar contas aos reguladores, aos quais a Sociedade esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação;

(xii) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Sociedade sejam efetivamente implementadas pelo Diretor-Geral sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, acompanhando o cumprimento e a execução do cronograma de desenvolvimento das atividades que integram o planejamento estratégico;

(xiii) avaliar, em momento posterior, os resultados obtidos com a execução do planejamento estratégico em comparação aos resultados e benefícios estimados no processo de elaboração do referido planejamento;

(xiv) assegurar que o processo de avaliação de desempenho dos órgãos realizados pela Sociedade esteja vinculado ao planejamento estratégico definido pelo Conselho de Autorregulação e às respectivas metas.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Conselho é formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, eleitos em assembleia geral de acionistas da Sociedade, com notório conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais, com mandato por prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado que 2/3 (dois terços) dos membros eleitos serão conselheiros independentes, nos termos descritos no Regulamento.

§1º – Os Conselheiros não poderão cumular cargo com o Diretor-Geral.

§2º – Os Conselheiros eleitos nos termos do caput deverão enviar aos acionistas da Sociedade as informações e a declaração constante no Anexo A da Resolução CVM 135.

§3º – Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 5º – Quando da indicação de membros para compor o Conselho, os(as) Conselheiros(as), visando maior diversidade, deverão procurar buscar candidatos(as) que, além de atender aos requisitos legais e regulamentares em vigor, apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição relevante no respectivo segmento, em ao menos uma das seguintes áreas de atuação: administração, auditoria e contabilidade, economia, finanças, gestão, legislação e regulação, risco, tecnologia da informação e gestão de pessoas.

Artigo 6º – Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Regulamento, Políticas Estar, no Código de Conduta e Ética da Sociedade e nos demais Documentos do Mercado Estar aplicáveis.

Artigo 7º - São impeditivas da eleição como membro do Conselho de Autorregulação aqueles que exerçam função gerencial ou equivalente a inabilitação ou suspensão para

o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BCB, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Seção I – Conselheiros Independentes

Artigo 8º – O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação:

(i) com a Sociedade, seu controlador direto ou indireto e seus administradores; e

(ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§1º – Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

(i) mantém vínculo com a Sociedade, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;

(ii) mantém vínculo com administrador da Sociedade, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;

(iii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Autorregulação vinculado por qualquer tipo de acordo que tenha por objeto matérias relacionadas à Sociedade ou ao Mercado Estar;

(iv) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de controlador, de administrador ou de administrador do acionista controlador da Sociedade;

(v) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou do seu controlador;

(vi) mantém vínculo com acionista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Sociedade;

(vii) tenha participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo da Sociedade.

§2º – Deverão ser observadas, subsidiárias e cumulativamente as regras previstas na Resolução CVM 135, na análise de independência dos conselheiros independentes.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 9º – Sem prejuízo das competências específicas previstas no Regulamento e em outras Políticas Estar ou Documentos do Mercado Organizado, são competências do Conselho de Autorregulação:

(i) supervisionar o atendimento, pelos membros do Mercado Estar, das normas estabelecidas no Código de Autorregulação, elaborando relatório específico, quando for o caso, especialmente quando houver indícios de qualquer violação às disposições do Código de Autorregulação;

(ii) receber, observado o disposto no Regulamento e no Regulamento Processual da Estar, denúncias de descumprimento das normas estabelecidas no Código de Autorregulação e elaborar relatório específico sobre o fato;

(iii) encaminhar ao Diretor-Geral os relatórios referidos no item (i) e (ii) para as providências cabíveis;

(iv) exercer primariamente a fiscalização e supervisão dos Emissores e/ou Investidores que atuem no Mercado Estar e das Operações que nele realizem;

(v) instaurar processos administrativos e aplicar penalidades em segunda instância decorrentes do descumprimento de normas previstas no Regulamento, nas Políticas Estar ou de órgãos reguladores das atividades desempenhadas pelos Emissores, Investidores ou pela Sociedade;

(vi) possuir amplo acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais do Mercado Estar, da Instituição de Pagamento, das Autorizações, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor-Geral e mantendo à disposição da CVM e do BACEN, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados; e

(vii) obedecer ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sociedade, em especial na preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas competências e das informações constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir.

§1º – No exercício de suas atribuições, o Conselho de Autorregulação poderá requerer informações, documentos e esclarecimentos, por escrito, aos Membros do Mercado Estar.

§2º – Os relatórios referidos nos itens (i) e (ii). desta seção devem conter a análise do Conselho de Autorregulação sobre o ocorrido e, se for o caso, as recomendações cabíveis.

Artigo 10 – O Conselho de Autorregulação poderá criar comitês de assessoramento que deverão orientá-lo e assessorá-lo, sendo que o Conselho de Autorregulação estabelecerá os parâmetros necessários de suas respectivas atuações.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho de Autorregulação terá um Coordenador, eleito pelos demais Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Autorregulação que ocorrer após o início dos respectivos mandatos.

Artigo 12 – Compete ao Coordenador do Conselho de Autorregulação, além de outras competências atribuídas pelo Regulamento:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Autorregulação, com voto de qualidade em caso de empate;

(iii) convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Autorregulação para prestarem informações e/ou esclarecimentos;

(iv) solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

(v) zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Conselho de Autorregulação;

(vi) propor, até 30 de dezembro de cada ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Autorregulação do exercício seguinte;

(vii) acompanhar a distribuição de recursos ao Conselho de Autorregulação para que seja realizada de forma imparcial, nos termos do Regulamento e do Regulamento Processual da Estar, propondo, se necessário, a deliberação, pelo Conselho de Autorregulação, de Ofício disciplinando a matéria;

(viii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; e

(ix) representar a Sociedade, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e outras associações de caráter regulatório de que a Sociedade faça parte.

CAPÍTULO V – REUNIÕES DO CONSELHO

Seção I – Periodicidade e Local

Artigo 13 – O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias de sua competência. O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º – A periodicidade das reuniões é determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho.

§2º – As reuniões do Conselho de Autorregulação poderão ser realizadas virtualmente, por acesso remoto, presencialmente, em local a ser designado pelo Diretor-Geral, ou de modo híbrido.

Seção II – Convocação e Ordem do Dia

Artigo 14 – As convocações para reuniões do Conselho de Autorregulação serão feitas por seu Coordenador, por mensagem escrita, endereçada a cada um de seus membros, observando-se os seguintes prazos:

(i) as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias; e

(ii) as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de até 3 (três) dias, podendo ser reduzida para 1 (um) dia quando se tratar de matéria relevante e urgente.

§1º – A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por dois terços dos membros do Conselho de Autorregulação.

§2º – A convocação conterá a ordem do dia e cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

§3º – A ordem do dia será dividida entre **(i)** temas que exigem análise e deliberação pelo Conselho de Autorregulação, sujeitas a quórum específico, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento; **(ii)** temas para discussão ou alinhamento entre os membros do Conselho de Autorregulação e o Diretor-Geral; e **(iii)** informes e reportes para conhecimento aos membros do Conselho de Autorregulação, que não exigem deliberação.

§4º – Os Conselheiros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar ao Coordenador, em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§5º – O Coordenador, em casos excepcionais, poderá incluir na pauta matéria cuja solicitação não tenha observado os prazos disciplinados acima.

§6º – Caso seja incluído assunto, anteriormente à realização da reunião e que não conste da ordem do dia, a matéria poderá ser apenas objeto de informação e discussão.

Artigo 15 – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Conselho de Autorregulação.

<u>Seção III – Instalação</u>

Artigo 16 – A reunião do Conselho de Autorregulação será instalada pelo Coordenador ou, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro indicado pelos demais membros presentes.

Artigo 17 – O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Autorregulação será o de presença de dois terços de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único – Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no Código de Autorregulação.

Seção IV – Deliberações

Artigo 18 – As deliberações do Conselho de Autorregulação serão realizadas durante suas reuniões, convocadas conforme disposto neste Regimento, por via eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico que permita a votação), por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, e serão registradas em ata específica, aprovada pelo Coordenador e, posteriormente, pelos demais membros do Conselho de Autorregulação participantes da reunião e assinada, na forma do Código de Autorregulação.

Artigo 19 – O Conselho de Autorregulação deliberará por maioria de votos dos presentes, tendo seu Coordenador o voto de qualidade.

Artigo 20 – As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por quórum qualificado, com a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Autorregulação com direito a voto:

(i) propor aos acionistas da Sociedade a destituição do Diretor-Geral;

(ii) aprovar a proposta do Diretor-Geral quanto aos valores das contribuições e taxas a serem cobradas dos Emissores e Investidores;

(iii) aprovar as normas regulamentares e operacionais da Sociedade;

(iv) aprovar a proposta orçamentária, a programação anual de trabalho e o relatório anual de prestação de contas das atividades da Sociedade; e

(v) eleger o Coordenador do Conselho de Autorregulação.

Artigo 21 – Por solicitação da maioria dos Conselheiros, o Coordenador poderá adiar a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para

que todos os membros do Conselho de Autorregulação tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria.

Seção V – Presença de Terceiros(as)

Artigo 22 – O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor-Geral, poderá convocar outros Diretores, funcionários e/ou prestadores de serviços da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção VI – Atas e Vacâncias

Artigo 23 – De cada reunião será lavrada ata, assinada conforme disposto no Código de Autorregulação, que contenha data, local, composição da mesa, nome dos Conselheiros e outras pessoas presentes, registros em geral, deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar, também, votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus autores.

Artigo 24 – As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizados nas reuniões ficarão arquivadas na Sociedade.

Artigo 25 – Em caso de vacância do cargo de Coordenador do Conselho de Autorregulação, poderá ser nomeado um Coordenador interino pelos demais membros do Conselho de Autorregulação até a eleição formal de um novo Coordenador.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DE ASSESSORIA DO CONSELHO

Artigo 26 – O Conselho poderá contar com uma estrutura própria de assessoria em matérias relacionadas às suas atribuições e responsabilidades regulatórias, autorregulatórias e estatutárias.

Artigo 27 – A assessoria ao Conselho poderá ser modulada em seus aspectos estruturais e funcionais de acordo com as necessidades específicas do Conselho, sendo que tal modulação sempre será avaliada frente às estruturas já existentes na Sociedade e que possam ser acionadas pelo Conselho, sem prejuízo de suas atribuições e de sua independência.

Artigo 28 – A estrutura de assessoria ao Conselho, embora vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, deste será independente em relação **(i)** a todas

as matérias que venham ou que possam vir a ser deliberadas pelo Conselho; **(ii)** ao apoio nas suas atividades de julgamento de recursos de Processos Sancionadores; e **(iii)** às demandas específicas dos membros do Conselho e que sejam direcionadas à estrutura de assessoria.

Artigo 29 – O Conselho poderá contar com assessoria jurídica na execução de suas atribuições e conforme demandado por seus membros, tendo por escopo de atuação as seguintes atividades:

(i) assessoria na elaboração de voto em Processos Sancionadores e realização de pesquisas de doutrina e precedentes, para subsidiar os fundamentos do voto; e

(ii) assessoria em temas que são apresentados para discussão em suas reuniões, com ênfase em matéria regulatória e de Autorregulação do Mercado Estar.

Capítulo VII – Deveres dos Membros do Conselho de Autorregulação

Artigo 30 - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em lei, no Regulamento e nas Políticas Estar:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente. O Conselheiro que participar em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Conselho e dos comitês aos quais pertence (caso instaurados) não deverá ser indicado para reeleição, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Conselho e/ou dos respectivos comitês;

(ii) informar ao Conselho acerca de quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal) de que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;

(iii) informar imediatamente ao Coordenador sobre a mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo ou de independência;

(iv) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho da Sociedade;

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Sociedade e do Mercado Estar a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, observado, em qualquer caso, o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sociedade;

(vi) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Sociedade, suas controladas e coligadas, Investidores, Emissores e ainda entre a Sociedade e sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Sociedade, suas controladas e coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no Mercado Estar ou em que a Sociedade contrataria com terceiros. Eventuais contratos celebrados entre os Conselheiros e a Sociedade, suas controladas e coligadas poderão ser objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor e da Política de Transação com Partes Relacionadas;

(vii) declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Sociedade quanto a quaisquer dos temas submetidos à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e de votar, podendo ser convidado pelo Coordenador do Conselho a prestar informações porventura necessárias;

(viii) refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

(ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Sociedade.

CAPÍTULO VIII – IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 31 – Os membros do Conselho deverão declarar de ofício seu próprio impedimento ou suspeição para participar e votar nas deliberações de seus respectivos órgãos, imediatamente após ter conhecimento de qualquer matéria ou processo na qual tenha interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros ou da suspeita desse. Os membros do Conselho deverão manifestar, tão logo tenham conhecimento, seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Artigo 32 – Fica facultado a qualquer dos membros do Conselho interessados nos assuntos em pauta, requererem o impedimento ou suspeição de quaisquer dos respectivos membros.

Artigo 33 – Os membros do Conselho de Autorregulação estarão impedidos de participar das discussões e manifestar seus votos especialmente nas seguintes hipóteses:

(i) outra instituição em que o membro atue, seja sócio, acionista, funcionário ou que tenha qualquer relação com o membro possa ser afetada direta ou indiretamente pelo teor da decisão ou ação tomada pelo Conselho;

(ii) participação direta nas circunstâncias sob apuração ou julgamento, ainda que em instituição diversa da que atualmente representa ou atua;

Artigo 34 – Os membros do Conselho poderão se declarar suspeitos de parcialidade e deverão abster-se de participar das discussões e manifestar seu voto nas hipóteses em que possam ser direta ou indiretamente afetado pelo teor da decisão ou ação tomadas pelo Conselho, como por exemplo:

(i) outra instituição em que o membro atue, seja sócio, acionista, funcionário ou que tenha qualquer relação com o membro, tenha participado em caso semelhante que esteja simultaneamente em pauta de modo que haja possibilidade de sua decisão influenciar a decisão ou ação tomada pelo Conselho, conforme aplicável;

(ii) o membro, seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau estiver envolvido diretamente com os fatos apurados e julgados, ou poderá ser diretamente impactado pela decisão ou ação tomada pelo Conselho, conforme aplicável; e/ou

(iii) por razões de foro íntimo.

Artigo 35 – A determinação das circunstâncias de impedimento e suspeição será feita de boa-fé, sem a necessidade de condução de uma averiguação própria, a menos que expressamente requerido pela parte interessada.

Artigo 36 – Caso algum membro ou interessado alegue o impedimento ou suspeição de outro membro, caberá a todos os membros do respectivo órgão decidir sobre tal alegação, sem a presença daquele supostamente impedido ou suspeito.

Artigo 37 – Declarado impedido ou suspeito, o referido membro do Conselho de não estará autorizado a manifestar-se, acompanhar as discussões acerca do caso e receber qualquer tipo de informação, nem declarar seu voto, devendo retirar-se do local no qual a matéria será discutida pelo Conselho.

Artigo 38 – São hipóteses de afastamento automático e/ou destituição de membros do Conselho de Autorregulação:

(i) condenação à pena de suspensão do exercício de cargo, inabilitação, cassação ou suspensão de autorização ou registro, ou proibição temporária pela CVM, Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ainda que recursos cabíveis sobre a decisão estejam em trâmite;

(ii) ausência injustificada em mais de 20% (vinte por cento) do número de reuniões ordinárias agendadas para o ano calendário;

(iii) descumprimento do dever de sigilo inerente ao seu cargo; e

(iv) descumprimento às normas legais, ao Regulamento, ao Regulamento Processual Estar, às Políticas Estar, ao presente Regimento ou caso seja constatado qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Política de PLDFT.

CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

Artigo 39 – É vedado aos(as) Conselheiros:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com o seu prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Sociedade;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Sociedade ou de suas controladas.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 40 – As omissões desse Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Regulamento da Sociedade e neste Regimento.

Capítulo XI – Vigência

Artigo 41 – Este Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho de Autorregulação realizada em [•] e permanecerá em pleno vigor e efeito até decisão colegiada ulterior que venha a, expressamente, alterá-lo.

Artigo 42 – Este Regimento poderá ser consultado mediante solicitação à Estar através do e-mail faleconosco@estar.finance.